



OFÍCIO CIRCULAR N.º 016/2021–CML/PM
(Referente ao Pregão Eletrônico nº 020/2021–CML/PM)

Manaus, 16 de março de 2021.

Senhores Licitantes,

Tendo em vista os Pedidos de Esclarecimentos e/ou Impugnações aos termos do Instrumento Convocatório do **Pregão Eletrônico n.º 020/2021-CML/PM**, informo:

QUESTIONAMENTOS DAS EMPRESAS:

1. Há exigência quanto a não da frota, idade máxima do veículo?
2. Poderiam informar histórico de rodagem mensal dos últimos 12 meses do contrato que está sendo executado atualmente?
3. Local de entrega/recolha dos veículos será no Município de Manaus?
4. Veículos rodarão somente dentro do Município?
5. Contrato é renovável além dos 12 meses, se sim, por quanto tempo?
6. Será permitida, sem haver cessão de contrato, atendimento com frota terceirizada, ou seja, é exigida frota própria da ganhadora para atendimento?
7. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.** O Edital traz previsões contraditórias: Edital 7.2.4. Qualificação Técnica: 7.2.4.1. A empresa deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de Aptidão Técnica, para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom e regular fornecimento de serviço compatível ao objeto do Edital e seus anexos, em condições compatíveis de quantidades e prazos, conforme modelo do Anexo I deste Edital. ... 7.2.4.1.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s)

L
M



atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 20% (vinte por cento) dos serviços descritos na proposta de preços apresentada nesta licitação.

Termo de Referência

10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 10.1. A licitante deverá apresentar na fase de habilitação: 10.1.1 Atestado de Aptidão Técnica, para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a boa e regular prestação de serviços similares ao objeto do Termo de Referência e seus anexos, em condições compatíveis de quantidades e prazos, e que comprove experiência mínima de 01 (um) ano, ininterruptos ou não, na prestação destes serviços terceirizados. Os períodos concomitantes serão computados em uma única vez (Acórdão nº 1214/2013 — TCU); 10.1.2 Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a CONTRATADA já forneceu/executou pelo menos 10% (dez por cento) das quantidades descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação; Diante disso, questiona-se: a) Qual regra deverá ser considerada?

8. PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS. a) Para execução do contrato poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na posse direta da Contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)? b) Os veículos objeto do contrato de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de sua controladora (sócia majoritária) ou de empresa que integre o mesmo grupo econômico? Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

9. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. a) Os serviços referentes à manutenção preventiva e corretiva dos veículos que representam atividades acessórias poderão ser subcontratados?

10. DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS. a) Os veículos para substituição temporária poderão ser de propriedade de terceiros ou de empresa do mesmo grupo econômico da contratada e estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)? Ressaltamos que



Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001

Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376

Email: cml.se@pmm.am.gov.br

tal hipótese não caracteriza "subcontratação" pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse.

11. ASSINATURA DA PROPOSTA. Esta licitante tem observado, em diversos pregões que participa, que algumas licitantes ao enviarem suas propostas de preços por meio eletrônico inserem assinaturas não originais de seu representante no documento, utilizando apenas um print de imagem (assinatura). Tal procedimento não confere segurança ao ato pois não se pode ter a certeza que a proposta foi, de fato, validada pelo representante competente. Diante disso, questiona-se: a) A proposta de preços deverá conter assinatura original do representante da empresa vencedora?

12. MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO. Pelas regras do Edital, a Contratante irá arcar com as despesas de multas provenientes de infração às leis de trânsito. Desta forma, entende-se que a Contratante fará diretamente o pagamento das multas de trânsito. É certo a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual. Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito. Diante das previsões acima, questiona-se: a) Entendemos que a Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por seus condutores. Está correto o entendimento? b) Os veículos que serão desmobilizados (por encerramento contratual ou renovação da frota) deverão ter eventuais multas de trânsito quitadas para regularização de documentos. Para estes casos, entendemos que todas as multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a vigência do contrato serão quitadas/ressarcidas pela Contratante antes da efetiva desmobilização dos veículos. Está correto nosso entendimento?

13. SEGURO. O Edital prevê que os veículos devem ter seguro total. Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguro por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando



Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001

Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376

Email: cml.se@pmm.am.gov.br

maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação. Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado. Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital. Desta forma, questiona-se: a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos? b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

14. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE. A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal. Assim, questiona-se: a) A Contratante irá ressarcir os acidentes e/ou mau uso dos veículos locados, quando constatada a responsabilidade do condutor/empregado da CONTRATANTE. Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e prazo para ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias? b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada? c) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

15. RENOVAÇÃO DA FROTA. Quanto ao tema o edital traz a seguinte previsão: 5.18. Os veículos deverão ser substituídos em até 30 dias, a contar da notificação da CONTRATANTE, por veículos nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 60.000 (sessenta mil) quilômetros rodados ou 24 (vinte e quatro) meses de uso, a



contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro), sem nenhum ônus para a CONTRATANTE; Contudo, não se pode olvidar que, existe a possibilidade de a Contratante decidir prorrogar o contrato por novo período inferior à 12 meses (período original), hipótese que reduzirá o tempo de utilização dos veículos. Além disso, quando o contrato completar 48 meses de vigência, caso ocorra nova prorrogação, o período final de utilização dos veículos será de, no máximo, 12 meses, considerando o limite legal de contratação. Diante disso, questiona-se: a) Para renovação, os 24 meses de uso pode ser contado da data da efetiva entrega dos veículos? b) Caso a Contratante opte por prorrogar a vigência do contrato por período inferior a 12 meses, a previsão para renovação dos veículos poderá ser reavaliada pela contratante para possibilitar eventual liberação da contratada do cumprimento desta obrigação? c) Quando o contrato completar 48 meses de vigência, a previsão para renovação dos veículos poderá ser reavaliada pela contratante para possibilitar eventual liberação da contratada do cumprimento desta obrigação?

16. DO TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA. CONTRADIÇÃO. O Edital prevê que a vigência do contrato será de 12 (doze) meses e traz as seguintes previsões: Minuta do Contrato VI— DO PRAZO: O presente contrato, terá vigência de) meses, a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Manaus e poderá chegar ao seu termo final com a execução total do objeto do contrato e consequente liquidação da despesa. Termo de Referência PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 7.1. A validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura. De fato, se a pretensão da Contratante é de que o contrato tenha vigência de 12 (doze) meses e se as licitantes apresentarão seus preços considerando o recebimento de pelo menos 12 (doze) meses de “aluguel”, entendemos que a vigência do contrato deveria iniciar com a ENTREGA dos veículos, quando ocorrerá o efetivo início da prestação dos serviços. Diante disto questiona-se: a) O termo inicial para contagem da vigência contratual poderá ser a data de entrega dos veículos? b) Caso a resposta anterior seja negativa, o termo inicial de vigência contratual será contado a partir da data de assinatura do contrato ou a partir da data publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Manaus?



17. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - OMISSÃO. O Edital não traz previsão permitindo eventual prorrogação do contrato, o que impossibilitará futura continuidade dos serviços, caso exista interesse da Contratante e vantajosidade da contratação. Frise-se que, eventual prorrogação da vigência somente poderá ocorrer caso o Edital e contrato possuam cláusula permissiva expressa nesse sentido, por conseguinte, a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, pois sua previsão expressa no edital (ou no contrato que deve integrá-lo como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual. Assim, é certo que a omissão do Edital quanto a possibilidade de prorrogação do contrato abre margem para discricionariedade por parte da Administração. Diante disto, questiona-se: a) O contrato decorrente a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado além dos 12 meses de vigência, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93?

18. PAGAMENTO. Dentre as condições de pagamento, destacamos a seguinte previsão do Edital: DO PAGAMENTO 17.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação do Requerimento, Nota Fiscal, Recibos 2 (duas) vias, Certidões Negativas atualizadas (FGTS, INSS ou documento equivalente, SEFAZ, Prefeitura de Manaus, Receita Federal e Débitos Trabalhistas), e DAM (Documento de Arrecadação do Município de Manaus) devidamente pagos; Contudo, é importante destacar que: (i) nos termos da Súmula Vinculante 31 do STF é inconstitucional a incidência de imposto de sobre serviço de qualquer natureza – ISS sobre operações de locações de bens móveis; (ii) a locação de bens móveis não se enquadra na lista de serviços da Lei Complementar 116/2003, sendo dispensada a emissão de nota fiscal (documento fiscal). Diante disso, entendemos que poderão ser emitidas FATURAS DE LOCAÇÃO em substituição a nota fiscal indicada no Edital. Está correto nosso entendimento?

19. GARANTIA CONTRATUAL - CONTRADIÇÃO. O edital traz as seguintes previsões: Edital 13.4.2. A prestação de garantia pela vencedora da licitação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da homologação desta licitação em uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo 1º, da Lei 8666/93... Termo de Referência 20.1 A



CONTRATADA prestará a garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, após assinatura do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/1993 ou depósito na Conta Corrente da Prefeitura de Manaus (Banco do Brasil — 001; Agência 3.563-7; Conta Corrente 5.350-3), que será liberada de acordo com as condições previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais; Considerando que, somente com a assinatura do contrato se efetivará a contratação entre as partes e, a partir deste fato, a licitante vencedora poderá providenciar a contratação da garantia que será fornecida, a licitante entende que a garantia contratual poderá ser prestada no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato (cfr previsto no item 20.1 do Termo de Referência). Está correto o entendimento?

RESPOSTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

1. O descritivo do item exige: “ano/modelo no mínimo correspondente ao ano anterior à locação”
2. Não há necessidade desta informação para formulação da proposta, cabendo ao licitante levar em consideração o previsto no item 5.18 do Termo de Referência.
3. Consta nos termos do item 1 do Termo de Referência.
4. Consta nos termos do item 3 do Termo de Referência.
5. Com base no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, ficando a critério da Administração.
6. Consta nos termos do item 16 do Termo de Referência.
7. O item 6.14 define que: “Deverá prevalecer o que consta neste Edital no que divergir do Termo de Referência.”
8. a 10. Consta nos termos do item 16 do Termo de Referência.



11. A proposta deverá atender ao previsto no item 6.13 do Edital.

12. ao 15. O Edital, Termo de Referência e a Minuta de Contrato dispõem das informações necessárias para a execução do objeto deste certame, as demais questões e minúcias poderão ser tratadas em momento contratual junto ao órgão demandante.

16. Especificamente neste item, prevalece o disposto no Termo de Referência, por se tratar de momento contratual exigido pelo órgão demandante.

17. Com base no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, ficando a critério da Administração.

18. O Edital, Termo de Referência e a Minuta de Contrato dispõem das informações necessárias para a execução do objeto deste certame, as demais questões e minúcias poderão ser tratadas em momento contratual junto ao órgão demandante.

19. Especificamente neste item, prevalece o disposto no Termo de Referência, por se tratar de momento contratual exigido pelo órgão demandante.

Inexistindo alterações às especificações iniciais que interfiram na elaboração das propostas dos participantes, **mantém-se a data** prevista para a realização do certame, passando este Ofício Circular a fazer parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2021-CML/PM.


RAFAEL BASTOS ARAÚJO

Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns – CML


CAMILA BARBOSA ROSAS – OAB/AM 4.406
Diretora Jurídica da DJCML/PM